

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Fábio Castro
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice presidente

Janderson Barreto
1º secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

Adeilson Lopes Carneiro
Vereador

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vereadora

Leone Cordeiro da Conceição
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Márcio Oliveira Pessanha
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decreto Legislativo nº 215 /2024.

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quissamã relativas ao exercício de 2022 de Maria de Fátima Pacheco – Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 43, inciso V, alínea b do seu Regimento Interno e no artigo 17, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Ficam aprovadas com ressalvas, determinações e recomendações as contas da Prefeitura Municipal de Quissamã, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Pacheco, nos termos do parecer emitido pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal, confirmando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, processo TCE/RJ nº 220.552-5/2023.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Fábio Castro da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 0057/2024

Da Comissão da Equipe de Pregoeiro

Nome	Função	Portaria
Claudia dos Santos Magno	Pregoeiro	043/2024
Vern Lúcia dos Santos Carvalho	Membro	042/2024
Janaina Maciel Mannães	Membro	042/2024
Joana Nascimento Rosa Bittar	Membro	042/2024

Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, VISANDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Dos Participantes

Empresa	CNPJ	SEDE (CIDADE/ESTADO)	DATA DE ABERTURA DA EMPRESA
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	00.694.122/0001-97	UBERLÂNDIA/MG	16/05/1995
SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA	52.800.753/0001-14	BARUERI/SP	07/11/2023
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.899/0001-35	SANTANA DE PARANAÍBA/SP	17/10/2002
LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	09.417.323/0001-50	JOINVILLE/SC	05/06/2022

Das Propostas

Percentual da taxa administrativa propostas pelos licitantes, conforme discriminação abaixo.

Empresa	Taxa de Administração % (1ª proposta)	Taxa de Administração % (2ª proposta)
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	0%	0%
SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA	-	0%
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	3%	0%
LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	-	0%
BIGCARD	1%	-

* Preços apresentados no Mapa Comparativo (fls. 38).

Da análise das propostas e habilitação

Aos 15 dias de abril de 2024, às 10h, na sala da Comissão de Licitação, sito no prédio sede da Câmara Municipal de Quissamã, à Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã/RJ, reuniram-se a Pregoeira e membros da Equipe de Pregoeiro para analisar as propostas e documentos apresentados, o (a) pregoeiro (a) e os membros da Comissão iniciaram a fase de habilitação, conforme fls. 83 e 84, do presente processo nº 0057/2024.

Habilitados

Após análise da documentação de habilitação, feita pela Pregoeira, e pelos membros da equipe de Pregoeiro, a empresa especificada abaixo foi considerada habilitada e declarada vencedora do presente certame licitatório, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os seguintes critérios desempates:

- Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a Política de Gestão de Pessoas apresentada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (FLS. 154 / 157);
- Investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País (fls. 169 / 175);
- A empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, empresa apontada em número superior ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT (fls. 165).

Empresa	CNPJ
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	00.694.122/0001-97